



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 08983/08

Concurso Público. Prefeitura de Bonito de Santa Fé. Exame da legalidade do Edital do Concurso. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 00365 /2010

RELATÓRIO

O Processo TC nº 08983/08, trata do exame da legalidade do edital nº 001/2008 do concurso público realizado pela **Prefeitura de Bonito de Santa Fé**, no exercício de 2008, tendo em vista a representação feita pela Atual Prefeita, Sr^a Alderi de Oliveira Caju, contra o ex-Prefeito daquele Município, Sr. Jozimar Alves Rocha, na qual requereu medida acautelatória para suspensão imediata do concurso.

A Auditoria analisou o edital do concurso e concluiu que as disposições editalícias contrariaram normas constitucionais e infraconstitucionais, e sugeriu que o ex-gestor fosse notificado para que apresentasse defesa quanto às irregularidades apontadas no seu relatório inicial, quais sejam:

1. a publicação do edital contrariou o art. 21 parágrafo único, da LRF;
2. o edital exigia que no momento da inscrição o candidato teria que atender aos pré-requisitos para investidura no cargo público, exigência essa, rejeitada pelo Supremo Tribunal Federal;
3. o edital não especifica qual legislação criou os cargos oferecidos no certame;
4. o edital não utilizou a idade como primeiro critério de desempate entre os candidatos maiores de 60 anos, contrariando o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

Notificado o interessado, deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

O Processo seguiu para o Ministério Público que através da sua representante emitiu parecer onde observou que as notificações feitas ao interessado somente ocorreram no exercício de 2009, quando já havia ultrapassado o prazo da realização do concurso, antes de qualquer decisão acautelatória na forma solicitada pela candidata eleita, portanto, preclusa qualquer providência nesse sentido, restando aguardar-se a análise da documentação relativa ao procedimento e admissões dele decorrentes a ser enviada a esta Corte de Contas, procedendo-se ao arquivamento do presente.

De ordem do Relator, o processo foi encaminhado para a DIGEP para verificar se a documentação relativa ao concurso público a que se refere o edital em análise e as admissões dele decorrentes foram encaminhadas a esse Tribunal e para sugerir a destinação dos presentes autos.

A Auditoria, para cumprir o que foi determinado pelo Relator, realizou diligência in loco no dia 03/03/2010 e constatou o seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 08983/08

1. as provas do edital analisado não foram realizadas, tendo ocorrido apenas as inscrições para o concurso;
2. a administração atual revogou todos os atos administrativos concernentes ao edital nº 001/2008;
3. um novo concurso público foi realizado, cujas provas objetivas foram aplicadas em 21/02/2010, estando os resultados para serem publicados.

Após essas constatações, a Auditoria concluiu que o objeto principal ensejador da representação não mais existe, haja vista a anulação do referido Edital e sugeriu que fossem arquivados os presentes autos.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Diante do que foi exposto pelo Órgão de Instrução em seu último posicionamento, proponho que seja arquivado os presentes autos, por perda de objeto.

É a proposta.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DELIBERATIVA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08983/08 ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **arquivar** os presentes autos, por perda de objeto.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Mini-Plenário Cons. Adailton Coelho Costa, em 06 de abril de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO